



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 110.111
PARECERES N.ºs 110.111

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA nº 149/2.010

Assis, 18 de Agosto de 2.011

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR RICARDO PINHEIRO SANTANA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 10/2.011

10/11

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número..... 08.178..... Data..... 18.08.11.....
Horário..... 15:14.....
Responsável..... Nilseia.....

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 10/2.2011, através do qual o Executivo solicita autorização para celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, delega as competências de Fiscalização e Regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP; autoriza a celebração de contrato de programa com a companhia de saneamento básico do Estado de São Paulo – SABESP para a execução desses serviços.

Aproveitamos do ensejo para reafirmarmos à V. Exa. e aos Senhores Vereadores nossos protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. Justiça e Relações
Obras e Serviços Públicos

Câmara Municipal de Assis, 23/08/11

Chefe do Departamento do Legislativo

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei Complementar nº 10/2.011)

O Município de Assis, com base na Lei Municipal nº 2.049 de 10 de abril de 1980, firmou com a Sabesp o Contrato nº DEJ.2/227 em 01 de julho de 1980, com prazo de 30 anos a contar da data de sua assinatura.

Com o advento da Lei n.º 11.445 de 05 de janeiro de 2007 - Lei do Saneamento, que regulamenta o setor saneamento, há necessidade de atendimento da nova ordem jurídica, onde faz-se necessário o encerramento do antigo contrato e a celebração de um novo contrato de programa, já adequado à legislação vigente, com metas e prazos mais claros, responsabilidades determinadas, maior poder de fiscalização pelo município e sociedade local, bem como da possibilidade de equacionamento dos investimentos realizados e ainda não amortizados durante ou ao final da nova relação contratual.

As negociações com a Sabesp transcorreram ao longo dos meses de 2009 e 2010, havendo o manifesto interesse do Município nesse momento em celebrar o Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo e respectivo Contrato de Programa com a Sabesp, fazendo-se o encerramento formal do Contrato nº DEJ.2/227, já que a presente lei busca exatamente atender os ditames da nova ordem jurídica que regulamentou o setor.

Portanto, as razões supervenientes que permitiram o encerramento do antigo contrato e a celebração do Contrato de Programa estão relacionadas ao reconhecimento da cobertura e qualidade dos serviços prestados pela Sabesp e, portanto, o interesse público local na continuidade desta condição, além da verificação das bases e condições dos novos instrumentos de contratação que introduzem mecanismos de caráter participativo, tais como o planejamento das ações de exclusividade do poder concedente, maior controle social através de audiências e consultas públicas, metas de atendimento e qualidade dos serviços, plano de investimentos, e outras.

Considerando que, no tocante a participação popular no processo esse importante fator foi plenamente atendido, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 10 de 19 de Outubro de 2.006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Assis, conforme se pode comprovar por meio de análise das Atas de Audiência Públicas realizadas pela Câmara Municipal de Assis,

Ante o exposto, submeto a essa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 10/2011 para apreciação dos Nobres Vereadores.

Assis, 18 de Agosto de 2011.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 11.011/11.....

PARECERES N.ºs 110/11.....

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2.011 *10/11*

Autoriza o Município de Assis a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos; delega as competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP; autoriza a celebração de Contrato de Programa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP para a execução desses e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, da Lei federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, da Lei estadual nº.119, de 29 de junho de 1973, da Lei Complementar estadual nº. 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e Decretos estaduais nº. 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº. 50.470, de 13 de janeiro de 2006, nº. 52.020, de 30 de julho de 2007, nº.52.455, de 7 de dezembro de 2007, nº. 53.192 de 01 de julho de 2008 e nº. 56.635, de 01 de janeiro de 2011, visando à delegação das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao **ESTADO DE SÃO PAULO** com prestação desses serviços públicos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP** e exercício das competências por intermédio da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - **ARSESP**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislação referida no artigo anterior, autorizado a celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA** com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP**, visando à prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3º - As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte as seguintes atividades integradas e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- I – a captação, adução e tratamento de água bruta;
- II – a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III – a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 4º - O convênio de cooperação deve estabelecer:

- I – os meios e instrumentos para o exercício das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de saneamento básico delegados ao Estado de São Paulo;
- II – a execução dos serviços públicos municipais de saneamento básico;
- III – os direitos e obrigações do Município;
- IV – os direitos e obrigações do Estado;
- V – as atribuições comuns ao Município e Estado.

Art. 5º - A vigência do convênio de cooperação está vinculada ao tempo que perdurar o contrato de programa.

Art. 6º - A Sabesp gozará de isenção dos tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes na data da celebração do contrato de programa, extensível àquelas criadas durante a sua vigência e também dos preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, do espaço aéreo e do subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços.

Art. 7º - O Município fará as cessões gratuitas das áreas afetas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes na data da assinatura do contrato de programa, bem como as que receber gratuitamente para implantação dos mesmos serviços, devidamente regularizadas à SABESP, pelo prazo em que vigorem o convênio de cooperação e o contrato de programa.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de Agosto de 2.011.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 10/2011
PARECER Nº.110/2011

Autoriza o Município de Assis a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos: delega as competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário à Agência Reguladora de Saneamento e energia do Estado de São Paulo – ARSESP: autoriza a celebração de Contrato de Programa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP para a execução desse e dá outras providências.

O Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual tem como objetivo solicitar autorização legislativa para celebrar Convênio de cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, delegar as competências de Fiscalização e Regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

de São Paulo – ARSESP: autorizar a celebração de Contrato de Programa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, visando a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Argumenta o Poder Executivo que há necessidade de atendimento à nova ordem jurídica, onde se faz necessário o encerramento do antigo contrato e a celebração de um novo contrato de programa, adequando-o à legislação vigente, com metas e prazos mais claros, responsabilidades determinadas, maior poder de fiscalização pelo município e sociedade local.

Esclarece ainda que no tocante a participação popular nesse processo atendeu as disposições que dispõe sobre o Plano diretor do Município de Assis, através de Audiências Públicas realizadas pela Câmara Municipal de Assis.

A iniciativa do projeto está correta e a técnica legislativa é a apropriada.

No mais, por atender os ditames legais, no que concerne à iniciativa e à forma, o projeto poderá ser remetido ao plenário, apreciado, discutido e votado e, para a sua aprovação, exigir-se-á o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do inciso V, do § 1º do art. 53 do Regimento Interno da Câmara c.c. art. 50, incisos VII, da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 05 de setembro de 2011.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

ABIB HADDAD

Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO

Procurador Jurídico